



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0125, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 79/2025

em favor de ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 13.017.462/0001-63, sediado na Rua Ministro Apolonio Sales, Nº 81, Inacio Barbosa, Aracaju, SE, CEP 49.040-150, **para Linha de Distribuição de Alta Tensão, isolada para 69 kV, trecho SE GRACCHO CARDOSO/SE PROPRIÁ, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84: Ponto Inicial (N=8869133.17 /E=698070.31) e Ponto Final (N=8867752.52 /E=736252.59), nos municípios de Graccho Cardoso/SE e Propriá/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 15:38:35 do dia 08/10/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 08/10/2026.
02. O código de controle desta licença é **<281f9631813e610d7ff1ae2e3f7026e4>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 79/2025

Código: 281f9631813e610d7ff1ae2e3f7026e4

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença ambiental é para instalação da Linha de Distribuição de Alta Tensão, isolada para 69 kv, interligando a Subestação Graccho Cardoso (ENERGISA) à Subestação Propriá (ENERGISA), com 40 km de extensão e inserção de 148 (cento e quarenta e oito) estruturas metálicas, localizada nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: Ponto Inicial (N=8869133.17 /E=698070.31) e Ponto Final (N=8867752.52 /E=736252.59), entre os municípios de Graccho Cardoso/SE e Propriá/SE.
3. A empresa somente poderá realizar intervenções nas áreas do empreendimento, compostas de vegetação nativa, após a emissão da Autorização da Supressão de Vegetação – ASV.
4. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza Lei Federal nº 12.651/2012.
5. O empreendimento somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento, com o objetivo de compatibilizar o projeto apresentado.
7. A empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da emissão desta Licença de Instalação, os seguintes documentos:
 - a) Laudo Audiométrico de medição de ruído da área de instalação do empreendimento, conforme as NBR's nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
 - b) Formulário de Caracterização do Canteiro de Obras, contendo: layout do canteiro de obras, acompanhado do Memorial Descritivo de todas as atividades a serem desenvolvidas e do projeto do sistema de tratamento de esgotos com disposição final, caso o canteiro seja classificado como baixo impacto e esteja dentro da área do empreendimento.
8. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado e Resolução do Conama nº 307/2002, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - b) Plano de Operação e Manutenção do empreendimento, elaborado por profissional devidamente qualificado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando as seguintes informações:
 - i. Tipos e periodicidade das atividades de manutenção do empreendimento;
 - ii. Procedimentos operacionais rotineiros de conservação do empreendimento.
 - c) Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes;
 - d) Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes;
 - e) Relatório Final de Implantação do empreendimento, contendo registro fotográfico de toda sua extensão, comprovando o atendimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - f) Plano de Atendimento a Emergência das atividades inerentes à operação do empreendimento, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua execução.
9. A empresa deverá realizar os programas abaixo relacionados durante a realização das obras de instalação do empreendimento, encaminhando a Adema relatório semestral, a contar a partir da data de emissão desta Licença de Instalação, referentes às suas atividades:



Licença: 79/2025

Código: 281f9631813e610d7ff1ae2e3f7026e4

Condicionantes

- a) Programa de Gerenciamento Ambiental.
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.
 - c) Programa de Educação Ambiental.
 - d) Programa de Comunicação Social.
 - e) Programa de Monitoramento de Ruído.
10. Deverão ser respeitadas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais existentes nas propriedades, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
 11. É expressamente proibido qualquer ato lesivo contra a Fauna de acordo com Decreto Federal nº 6.514/2008 Capítulo I, Seção III, das infrações contra a Fauna, em seu Art. 24.
 12. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 13. Os acessos e/ou intervenções em áreas alagáveis deverão permitir o fluxo natural das águas.
 14. Os efluentes sanitários oriundos dos banheiros químicos deverão ser coletados e transportados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 15. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151/2019 e nº. 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 16. Os resíduos sólidos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, de acordo com a Lei nº. 12.305/10 e Resolução Conama nº. 307/02 e suas alterações.
 17. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
 18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
 19. No caso de paralisação das obras de implantação do empreendimento, a empresa deverá apresentar relatório circunstanciado, contemplando justificativas, passivos ambientais e medidas a serem implementadas para recomposição da área, para ser avaliado pela Adema.
 20. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para avaliação.
 21. Qualquer situação de emergência na fase de instalação do empreendimento e/ou outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguinte ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.